

Iniciadas as atividades do Plano de Valorização da Fronteira Sudoeste do País

Em solenidade recentemente realizada em Pôrto Alegre, instalou-se a Comissão do Plano de Valorização da Fronteira Sudoeste do País, que abrange os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso.

Discursando durante a solenidade, o Sr. WALDEMAR BORGES, superintendente do Plano, afirmou que a preocupação máxima do mesmo consistirá no lançamento de uma ação dinâmica e consciente, tendo-se em vista a imediata necessidade de se enquadrar a vida e o trabalho do Brasil naquela região, tudo dentro do espírito das metas do presidente JUSCELINO KUBITSCHEK.

Frisou, ainda, o superintendente do Plano que o mesmo já pode ser considerado como um organismo vivo e atuante, e, por isso mesmo, destinado a exercer importante papel nos trabalhos de recuperação sócio-econômica e financeira de uma vasta região localizada em pontos de indiscutível significação para atividades agrícolas.

Ainda na mesma solenidade outros oradores se fizeram ouvir, entre os quais o senador BRÁSILIO CELESTINO DA SILVEIRA, que, discursando em nome do governo de Santa Catarina, saudou as demais autoridades presentes, tendo também afirmado que todos os esforços serão envidados para o completo êxito das atividades do Plano.

O SIGNIFICADO DO PLANO

Instituído pela lei n.º 2 976, de 28 de novembro de 1956 e regulamentado pelo decreto 47 625, de 15 de janeiro de 1960, o referido Plano tem em mira executar, num período de 20 anos, através de 4 programas quinquenais, obras e empreendimentos a serem realizados na região sudoeste do país, com caracte-

terísticas dinamizadoras do progresso local e que venham a se converter em potências de benefícios dos próprios municípios abrangidos pelo mesmo.

Os municípios beneficiados pelo Plano são: no Rio Grande do Sul, Santa Vitória do Palmar, Jaguarão, Arroio Grande, Erval do Sul, Canguçu, Camaquã, São Lourenço do Sul, Piratini, Pinheiro Machado, Bajé, Encruzilhada do Sul, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, São Sepé, São Gabriel, Rosário do Sul, Livramento, Quaraí, Uruguaiana, Alegrete, Cacequi, São Pedro do Sul, General Vargas, Jaguari, São Francisco de Assis, Santiago, Itaqui, São Borja, São Luís Gonzaga, Ijuí, Santo Ângelo, Cêro Largo, Jiruá, Santa Rosa, Pôrto Lucena, Santo Cristo, Horizontina, Três de Maio, Criciumal, Três Passos, Tenente Portela, Palmeira das Missões, Frederico Westphalen, Iraí, Sarandi (distritos de Nonoai, Ronda Alta, Baitaca e Trindade), Erechim (distritos de São Valentim, Votouro e Erval Grande). Nos estados de Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso, a Superintendência do Plano terá uma ação em 20 municípios, 18 e 16, por ordem do estado, respectivamente.

Pela lei citada, que criou o Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País, o novo órgão autárquico terá função heterogênea, devendo preocupar-se com todos os problemas relacionados com as comunidades do interior, quais sejam: saúde, cultura, energia, fomento agropecuário, indústria, transporte, comunicações, planejamentos, serviço social, investimentos, pesquisas e explorações, valorização dos órgãos de execução e distribuição, organização administrativa, etc.

Para execução daqueles serviços, o orçamento da União consignará uma verba anual, durante o prazo da vigência do Plano (20 anos), com as seguintes dotações: Rio Grande do Sul, 200 milhões de cruzeiros; Santa Catarina, 80 milhões; Paraná, 100 milhões, e Mato Grosso 120 milhões, com uma incidência porcentual de 10% a cada novo exercício.

Criados os Ministérios da Indústria e Comércio e das Minas e Energia

Foi sancionada pelo presidente da República lei do Congresso Nacional, que tomou o n.º 3782, criando os Ministérios da Indústria e Comércio e das Minas e Energia, cuja instalação se verificará no dia 1 de fevereiro do ano vindouro. A referida lei incorpora às duas novas pastas do governo da República e inclui na sua jurisdição numerosos órgãos, repartições e entidades atualmente compreendidos em diferentes áreas da administração federal.

É o seguinte, na íntegra, o teor do diploma legal:

“Art. 1.º É criado o Ministério da Indústria e Comércio, que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à indústria e ao comércio.

Art. 2.º É criado o cargo de Ministro de Estado da Indústria e Comércio, com as mesmas honras, prerrogativas e remuneração dos outros Ministros de Estado.

Art. 3.º São incorporados ao Ministério da indústria e Comércio os seguintes órgãos e repartições da administração federal:

I — Departamento Nacional da Indústria e Comércio;

II — Departamento Nacional da Propriedade Industrial;

III — Instituto Nacional de Tecnologia;

IV — Departamento de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 4 Ficam incluídas na jurisdição do Ministério da Indústria e Comércio as seguintes entidades:

I — Instituto Brasileiro do Café;

II — Instituto do Açúcar e do Alcool;

III — Instituto Nacional do Mate;

IV — Instituto Nacional do Pinho;

V — Instituto Nacional do Sal;

VI — Instituto de Resseguros do Brasil;

VII — Companhia Siderúrgica Nacional;

VIII — Fábrica Nacional de Motores;

IX — Companhia Nacional de Alcalis;

X — Comissão Executiva de Defesa da Borracha.

Art. 5.º É criado o Ministério das Minas e Energia, que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à produção mineral e energia.

Art. 6.º É criado o cargo de Ministro de Estado das Minas e Energia, com as mesmas honras, prerrogativas e remuneração dos outros Ministros de Estado.

Art. 7.º São incorporadas ao Ministério das Minas e Energia os seguintes órgãos e repartições da administração federal:

I — Departamento Nacional da Produção Mineral;

II — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica;

III — Conselho Nacional de Minas e Metalurgia;

IV — Conselho Nacional do Petróleo;

V — Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos.

Art. 8.º São incluídas na jurisdição do Ministério das Minas e Energia as seguintes entidades:

I — Companhia Vale do Rio Doce SA;